



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00273506/2024-43
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Convênio objetivando a continuidade dos serviços de transporte e fornecimento de água potável e o transporte e retirada de efluentes para Escolas da Rede Estadual
RELATORES	Cons ^o Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab
PARECER CEE	Nº 412/2024 CPL Aprovado em 13/11/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

1.1 Objeto

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o atendimento de escolas da Capital e Região Metropolitana de São Paulo em relação ao **suprimento de água potável**, conforme normas legais técnicas aplicáveis, oriundo da inexistência de acesso à rede pública de abastecimento e ao atendimento emergencial em razão do desabastecimento da rede pública por período prolongado e a **coleta, limpeza de fossas, transporte, entrega de tratamento de efluentes** conforme normas legais e técnicas aplicáveis, em razão da inexistência de acesso à rede pública de saneamento.

1.2 Situação

1.2.1 Esclarece-se inicialmente que a celebração do presente convênio com a FDE tem como objetivo o transporte e fornecimento alternativo de água potável para suprir as necessidades de consumo de escolas da rede estadual de ensino localizadas na Região Metropolitana de São Paulo, incluindo a Capital –SP. Para as demais escolas da rede paulista de ensino, situadas no interior e litoral do Estado, o atendimento alternativo de água potável de suas necessidades de consumo é realizado por procedimento licitatório local, através de suas respectivas Diretorias de Ensino.

O fornecimento alternativo de água potável, por meio de caminhão pipa, tem como finalidade suprir as necessidades de consumo de escolas da rede estadual que enfrentam as seguintes dificuldades:

- Inexistência de acesso à rede pública de abastecimento;
- Atendimento emergencial em razão do desabastecimento da rede pública por período prolongado.

Situação Atual – Estratégias

A Pasta vem adotando os seguintes procedimentos de modo a manter com regularidade o abastecimento de água junto as escolas da rede paulista de ensino:

a) Contratação de empresa especializada no transporte e fornecimento de água potável: por meio de procedimento licitatório, via pregão eletrônico pela modalidade de Ata de Registro de Preços (ARP) realizado pela FDE.

b) Atendimento emergencial pela SABESP: a SEDUC reforçou as ações e estabeleceu estratégia de manter um estreito relacionamento com a SABESP, visando priorizar e agilizar os pedidos protocolados pelas unidades escolares que manifestarem a necessidade emergencial de auxílio para evitar transtornos aos alunos e professores. A parceria consiste na prestação de assistência à Secretaria, por meio de visitas às escolas. Os técnicos da concessionária realizam inspeções periódicas com o objetivo de sugerir, em eventual necessidade, soluções como aumento da capacidade de reservação, regulação de hidrômetros, aumento da bitola da tubulação do ramal predial, conserto ou instalação de bombas, caça vazamentos, entre outros.



CEESP/PC/2024/00404

As ações preventivas são realizadas em todas as unidades de ensino e reforçadas nas escolas da Grande São Paulo, abastecidas pelos citados sistemas produtores do Cantareira e Alto Tietê.

1.2.2 A contratação de serviços especializados para coleta, limpeza de fossas, transporte, entrega e tratamento de efluentes, tem como finalidade suprir as necessidades de esgotamento de fossas de escolas da rede estadual de ensino que não possuem acesso à rede pública de saneamento.

Enquadram-se no grupo, escolas que não possuem acesso à rede pública e por este motivo necessitam frequentemente do fornecimento alternativo, a fim de garantir que a atividade escolar não sofra com redução de continuidade e evitar o risco de suspensão de aulas por conta de inadequação sanitária.

Situação Atual – Estratégias

Para manutenção da continuidade de atendimento ao aluno a Pasta vem adotando os seguintes procedimentos de modo a manter com regularidade o sistema de Coleta, Limpeza de Fossas, Transporte, Entrega e Tratamento de Efluentes junto as escolas da rede paulista de ensino:

Contratação de empresa especializada na retirada, transporte e tratamento de efluentes: por meio de procedimento licitatório, via pregão eletrônico pela modalidade de Ata de Registro de Preços (ARP) realizado pela FDE, para atender a demanda diária de retirada, transporte e tratamento de efluentes exigida pelas escolas da rede de ensino. (maior detalhamento no Despacho para Justificativa do Ajuste, Documento SEI nº 0027093913.

DIRETORIA DE ENSINO	NOME DA ESCOLA	MUNICIPIO	ACESSO A REDE PÚBLICA DE SANEAMENTO		ABASTECIMENTO ALTERNATIVO DE ÁGUA	
			ÁGUA	ESGOTO	Poço	Caminhão Pipa
CAIEIRAS	JARDIM ALEGRIA II	FRANCISCO MORATO	Sim	Não	Não	Não
CAIEIRAS	ODARICO OLIVEIRA NASCIMENTO PROF	MAIRIPORA	Sim	Não	Não	Não
CAIEIRAS	PEDRO GALRAO DO NASCIMENTO	MAIRIPORA	Sim	Não	Não	Não
Capivari	EE Joaquim Pedroso de Alvarenga	Indaiatuba	Sim	Não	Não	Não
Capivari	EE São Nicolau de Flue	Indaiatuba	Sim	Não	Não	Não
GUARULHOS NORTE	JOSE LEME LOPES DOUTOR	Guarulhos	Sim	Não	Não	Não
GUARULHOS NORTE	SERAPHINA RENZI	Guarulhos	Não	Não	Não	Sim
Itapeçerica da Serra	ANGENOR DE OLIVEIRA POETA	ITAPECERICA DA SERRA	Sim	Não	Não	Não
Itapeçerica da Serra	ANTONIO BALDUSCO PREFEIRO	SÃO LOURENÇO DA SERRA	Sim	Não	Não	Não
Itapeçerica da Serra	ANTONIO FLORENTINO	ITAPECERICA DA SERRA	Sim	Não	Não	Não
Itapeçerica da Serra	ASDRUBAL DO NASCIMENTO QUEIROZ PROFESSOR	ITAPECERICA DA SERRA	Sim	Não	Não	Não
Itapeçerica da Serra	BAIRRO DA PALMEIRINHA	JUQUITIBA	Sim	Não	Não	Não
Itapeçerica da Serra	BAIRRO DAS PALMEIRAS	JUQUITIBA	Sim	Não	Não	Não
Itapeçerica da Serra	BAIRRO DOS BARNABÉS RECANTO DAS ORQUIDEAS	JUQUITIBA	Sim	Não	Não	Não
Itapeçerica da Serra	EDUARDO ROBERTO DAHER	ITAPECERICA DA SERRA	Não	Não	Sim	Não
Itapeçerica da Serra	EURICO DA SILVA BASTOS DOUTOR PROFESSOR	ITAPECERICA DA SERRA	Sim	Não	Não	Não
Itapeçerica da Serra	GERTRUDES EDER	ITAPECERICA DA SERRA	Sim	Não	Não	Não
Itapeçerica da Serra	INSTITUTO MARIA IMACULADA	ITAPECERICA DA SERRA	Sim	Não	Não	Não
Itapeçerica da Serra	JARDIM CAMPESTRE	EMBU-GUACU	Sim	Não	Não	Não
Itapeçerica da Serra	JORGE NINO SOARES PROF	JUQUITIBA	Sim	Não	Não	Não
Itapeçerica da Serra	LEVI PEREIRA MARTINS PROFESSOR	EMBU-GUACU	Não	Não	Sim	Não
Itapeçerica da Serra	LORIS NASSIF MATTAR PROFA	EMBU-GUACU	Não	Não	Sim	Não



Itapecerica da Serra	LUCIA AKEMI MIYA PROFA	ITAPECERICA DA SERRA	Sim	Não	Não	Não
Itapecerica da Serra	MATILDE MARIA CREMM	ITAPECERICA DA SERRA	Sim	Não	Não	Não
Itaquaquecetuba	EE AMÁLIA MARIA DOS SANTOS	Itaquaquecetuba	Sim	Não	Não	Não
Itaquaquecetuba	EE BAIRRO PEQUENO CORAÇÃO	Itaquaquecetuba	Sim	Não	Não	Não
Itaquaquecetuba	EE CLÓVIS DA SILVA ALVES	Itaquaquecetuba	Sim	Não	Não	Não
Itaquaquecetuba	EE DULCE MARIA SAMPAIO	Itaquaquecetuba	Sim	Não	Não	Não
Itaquaquecetuba	EE ERVIN HORVATH	Itaquaquecetuba	Sim	Não	Não	Não
Itaquaquecetuba	EE JARDIM AMÉRICA	Itaquaquecetuba	Sim	Não	Não	Não
Itaquaquecetuba	EE JARDIM ITAQUÁ	Itaquaquecetuba	Sim	Não	Não	Não
Itaquaquecetuba	EE MARCELO TADEU DE OLIVEIRA	Itaquaquecetuba	Sim	Não	Não	Não
Itaquaquecetuba	EE RECANTO MONICA II	Itaquaquecetuba	Sim	Não	Não	Não
Itaquaquecetuba	EE ROQUE BARBOSA	Itaquaquecetuba	Sim	Não	Não	Não
Itaquaquecetuba	EE VERA LÚCIA LEITE DA COSTA	Itaquaquecetuba	Sim	Não	Não	Não
Leste 3	EE. Isaac Schraiber, Prof.	São Paulo	Sim	Não	Não	Não
Leste 4	EE Miguel Sansigolo	São Paulo	Sim	Não	Não	Não
Leste 4	EE Victorio Americo Fontana	São Paulo	Sim	Não	Não	Não
MAUA	ANNA LACIVITTA AMARAL DONA	RIBEIRAO PIRES	Sim	Não	Não	Não
MAUA	ANTONIO DE PADUA PASCHOAL DE GODOY PROF	RIBEIRAO PIRES	Sim	Não	Não	Não
MAUA	CORA CORALINA POETISA	RIO GRANDE DA SERRA	Sim	Não	Não	Não
MAUA	DI CAVALCANTI	RIBEIRAO PIRES	Sim	Não	Não	Não
MAUA	FARID EID	RIBEIRAO PIRES	Sim	Não	Não	Não
MAUA	ISAMO SERIKIYAKU PROF	MAUA	Sim	Não	Não	Não
MAUA	IVETE VARGAS DEPUTADA	RIO GRANDE DA SERRA	Sim	Não	Não	Não
MAUA	ULISSES VICTOR GERVASIO PROF	MAUA	Sim	Não	Não	Não
Norte 2	EE Dilson Funaro	São Paulo	Sim	Não	Não	Não
Norte 2	EE Raquel Assis Barreiros	São Paulo	Sim	Não	Não	Não
SANTO ANDRE	MIQUELINA PEDROSO MAGNANI PROFA	SANTO ANDRE	Não	Não	Sim	Não
SÃO BERNARDO	OMAR DONATO BASSANI	SAO BERNARDO DO CAMPO	Sim	Não	Não	Não
SÃO BERNARDO	YVONE FRUTUOSO PRODOSSIMO PROF	SAO BERNARDO DO CAMPO	Sim	Não	Não	Não
SUL 1	DIB AUDI	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 1	KENNEDY PRESIDENTE	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 1	LUIS GONZAGA TRAVASSOS DA ROSA	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 1	MARIA ZILDA GAMBA NATEL	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 1	NEYDE APPARECIDA SOLLITTO	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 3	ADRIÃO BERNARDES PROF	SAO PAULO	Não	Não	Não	Sim
SUL 3	ANTONIO PEREIRA LIMA DR	SAO PAULO	Não	Não	Não	Sim
SUL 3	BELKICE MANHÃES	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 3	CARLOS CATTONY	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 3	ERNESTINO LOPES DA SILVA PROF	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 3	GERSON DE MOURA	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 3	HERMINIO SACCHETTA	SAO PAULO	Não	Não	Não	Sim
SUL 3	HILTON REIS	SAO PAULO	Não	Não	Não	Sim
SUL 3	INDIGENA GUARANI GWYRA PEPO	SAO PAULO	Não	Não	Não	Sim
SUL 3	JESUS JOSÉ ATTAB	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 3	JOAQUIM ALVARES CRUZ PROF	SAO PAULO	Não	Não	Não	Sim
SUL 3	KRUKUTU INDIGENA	SAO PAULO	Não	Não	Não	Sim
SUL 3	LEONOR FERNANDES C ZACHARIAS	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 3	LUCAS ROSCHEL RASQUINHO	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 3	MARIA AMÉLIA BRAZ	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 3	REGINA MIRANDA BRANT DE CARVALHO PROFA	SAO PAULO	Sim	Não	Não	Não
SUL 3	ROSSINI CAMARGO GUARNIERI	SAO PAULO	Não	Não	Não	Sim
Suzano	EE Helena Zerrenner	Suzano	Não	Não	Sim	Não



TABOÃO DA SERRA	EE BRASILINA VALENTE	EMBU DAS ARTES	Sim	Não	Não	Não
TABOÃO DA SERRA	EE ELI URIAS MUZEL	EMBU DAS ARTES	Sim	Não	Não	Não
TABOÃO DA SERRA	EE HUGO CAROTINI	EMBU DAS ARTES	Sim	Não	Não	Não
TABOÃO DA SERRA	EE IRACEMA BELLO ORICCHIO	EMBU DAS ARTES	Sim	Não	Não	Não
TABOÃO DA SERRA	EE JACQUES KLEIN	EMBU DAS ARTES	Não	Não	Sim	Não
TABOÃO DA SERRA	EE JARDIM MAGALI	EMBU DAS ARTES	Sim	Não	Não	Não
TABOÃO DA SERRA	EE PAULO AFONSO DE TOLEDO DUARTE	EMBU DAS ARTES	Sim	Não	Não	Não

(Documento SEI 0026819935)

1.3 Vigência:

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, admitindo-se a sua prorrogação até o limite de 5 (cinco) anos, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o disposto no artigo 10, §1º13, alíneas “g” e “h” do Decreto estadual 66.173/2021.

1.4 Recursos:

O valor total do Convênio é de **R\$ 5.782.313,02 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e treze reais e dois centavos)**, com recursos estaduais. Os recursos financeiros de responsabilidade da SEDUC serão transferidos à FDE conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho (Minuta do Termo de Convênio, Documento SEI 0043796196).

Nota: Este convênio e o respectivo Plano de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Educação e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta, vedada a alteração do objeto.

1.5 Considerações

A Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se por meio do Parecer CJ/SEDUC 660/2024, Documento SEI 0039464250, fazendo diversas considerações e condicionando a viabilidade jurídica do feito ao atendimento da complementação da instrução processual. *S.m.j.*, a SEDUC e a FDE procederam à juntada de informações, documentos e declarações a fim de celebrar o ajuste e com vistas à apreciação deste CEE.

1.6 Acompanhamento

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos e externos.

1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Em relação à instrução processual, a SEDUC e a FDE procederam à juntada de informações, documentos e declarações – anteriormente e posteriores ao Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta – com vistas à continuidade do trâmite.

1.8 Pareceres Precedentes

Os Convênios anteriormente firmados para o atendimento deste objeto foram apreciados por este Colegiado por meio dos Pareceres CEE 290/2016 e 359/2019.



2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Convênio, que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o transporte e fornecimento alternativo de água potável e a coleta, limpeza de fossas, transporte, entrega de tratamento de efluentes, oriundo da inexistência de acesso à rede pública de saneamento para as escolas da Rede Estadual de Ensino, conforme relação constante no Documento SEI 0026819935, e Decretos 64.297/2019 e 66.173/2021, alterado pelo Decreto 68.484 de 26/04/2024.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

São Paulo, 08 de novembro de 2024.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

a) Cons. Claudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2024.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 2024.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

PARECER CEE 412/2024	-	Publicado no DOESP em 14/11/2024	-	Seção I	-	Página 78
Res. Seduc de 19/11/2024	-	Publicada no DOESP em 21/11/2024	-	Seção I	-	Página 52

